

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, REPRESENTANDO OS TRABALHADORES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VIÇOSA SINTICOMV CNPJ Nº. 203.239.52/0001-53 REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE Sr. JOSÉ HORTA DA SILVA CPF Nº.84414863600, E DE OUTRO LADO, REPRESENTANDO OS EMPREGADORES, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO VALE DO PIRANGA – SINDUSCON VALE DO PIRANGA, CNPJ Nº26. 151.647/0001-08 REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE O SR NELSON JOSE GOMES BARBOSA CPF Nº513. 757.106-72 MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

I - Da Vigência e da Data - Base

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes firmam a presente Convenção em 05 (cinco) vias de igual teor, a qual vigorará a partir de 1º (primeiro) de março de 2010 e expirando – se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE: Fica mantida a data – Base em 1º (primeiro) de JANEIRO.

II – DA CORREÇÃO DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL: O salário dos empregados pertencentes à categoria profissional, será reajustado da seguinte forma.

A–O salário mínimo da categoria a partir de 1º (primeiro) de março de 2010 passa de R\$ 500,00(quinzentos reais) para R\$ 550,00(quinzentos e cinquenta reais) reajuste de 9,07 % (nove ponto zero sete por cento)

B - E para as letras C, D, E, F, G, reajuste de 6,20% (seis ponto vinte por cento).

C - Para a letra H reajuste de 6,0% (seis ponto zero por cento)

D – para os demais trabalhadores que recebem acima de R\$ 550,00(quinzentos e cinquenta reais) e acima dos pisos especificados e que atingem até R\$ 2.217,74 (dois mil duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) a correção será de 9,07%,(nove pontos por centos), a correção será de para as letras C, D, E, F, G. 6,20(seis ponto vinte) e a correção será pra a letra H 6,0% (seis ponto zero por cento).

E – Para os trabalhadores que recebem vencimentos superiores a R\$ 2.217,74 (dois mil duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) - livre negociação.

PARÁGRAFO 1º - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salários espontâneos que tenham sido considerados após 1º de março de 2010 ressalvando, porém que os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

PARÁGRAFO 2º-As partes declaram que a percentual hora conveniada é resultado de transação livremente pactuada, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de março de 2010, decorrentes da legislação.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇO MAL EXECUTADO O trabalhador da construção civil será responsabilizado pelo serviço mal executado, arcando com as horas necessárias à correção dos serviços, principalmente naqueles casos comuns como alvenaria fora de prumo, reboco com “barriga”, azulejo mal.

Assentado, entre outros. Será necessária a presença de duas testemunhas, havendo comunicação, dentro de 24 horas, ao Sindicato da Categoria.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL Os pisos salariais vigentes em 01 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2010 para os seguintes valores;

(A) Servente 1 – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

(B) Servente 2 – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
(Operador de Guincho e Betoneira)

(C) Vigia – R\$ 600,00 (seiscentos reais)

(D) ½ Oficial - Montador I / Soldador I – R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)
(Almoxifor, Serralheiro)

(E) Oficial 1 – Montador II / Soldador II - R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)
(Pedreiro, Carpinteiro, Serralheiro, Azulejista).

(F) Oficial 2 – R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)
(Pedreiro, Carpinteiro, Gesseiro, Modelador de gesso, Armador, Azulejista).

(G) Oficial 3 – R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais)
(Pedreiro, Carpinteiro, Azulejista, Armador).

(H) Encarregado de Obra – R\$ 1.460,00 (Hum mil e quatrocentos e sessenta reais)

(I) Entendem-se, também como integrante da categoria do SERVENTE 2 os ocupantes das funções de (Operador de Guincho, Betoneira).

CLAUSULA SEXTA – ADMISSÃO APÓS A DATA – BASE

Os empregados admitidos após 1º de março de 2010 terão a salário base nominal reajustado. Com o mesmo percentual de correção aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E /OU OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS, INCLUSIVE RESCISÓRIAS, DEVIDAS NO MÊS DE MARÇO DE 2010 Em virtude da data em que as partes efetivamente fecharam esta negociação e assinaram este normativo, fica convencionado que quaisquer diferenças salariais de verbas rescisórias e outras de natureza trabalhista devidas no mês de março de 2010, em razão da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deveram ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2010, sendo que em relação às verbas rescisórias, as empresas e/ou empregadores deveram emitir TRCT complementar para ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura deste documento.

CLÁUSULA OITAVA - OS TRABALHADORES TERÃO FOLGAS NOS SEGUINTE DIAS; De acordo com o sindicato e as empresas, será compensado aos sábados anterior devido às datas citadas;

24 e 31 de dezembro;

2ª feira de carnaval;

4ª feira de cinza;

5ª feira santa;

A empresa que não cumprir, terá que abonar os dias dos trabalhadores a data prevista na convenção, empresa ou pessoa física e escrita no CEI ou CNPJ.

CLÁUSULA NONA—As obras com mais de 10 funcionários, de proprietário ou pessoa física, obrigatoriamente terá que ter encarregado para controle de equipe, de ser escrita nº. CNPJ ou de propriedade de pessoa física com CPF escrita no CEI.

PARAGRAFO PRIMEIRO – ACERTOS APÓS O PRAZO LEGAL: Em caso de impossibilidade de concessão de descanso para os créditos após 12 (doze) meses do evento, o trabalhador será ressarcido no valor correspondente ao número de horas credoras, aplicando-se o acréscimo de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do mês subsequente ao vencimento dos referidos 12 (doze) meses.

PARAGRAFO SEGUNDO: LIMITAÇÕES: O saldo de débitos ou créditos será limitado individualmente a 280 (duzentos e oitenta horas, na vigência do presente acordo. Atingido esse limite, possíveis necessidades de serviço, terão o pagamento como horas extraordinárias conforme a legislação vigente).

PARAGRAFO TERCEIRO – AUSÊNCIA INJUSTIFICADA: Em nenhuma hipótese será compensada com o saldo credor porventura existente, as ocorrências de faltas, atrasos injustificados e outros afastamentos sem remuneração prevista em legislação específica. Todo e qualquer acerto a débito ou a crédito, deverá ser antecipadamente combinado entre empresa e empregado.

PARAGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS EXTRAORDINÁRIAS: Fica estabelecido que o sistema de flexibilização de jornada de trabalho objeto da presente Pauta de reivindicações, substitui todo e qualquer pagamento pecuniário de horas extraordinárias, não podendo os trabalhadores envolvidos pleitear qualquer obrigação da empresa sob esse título, visto que a jornada, na vigência deste instrumento, será sempre resgatada sob a forma aqui convencionada.

PARAGRAFO QUINTO – RESCISÕES: Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa da empresa ou do empregado, o saldo credor existente no banco de horas, será quitado juntamente com as verbas rescisórias, aplicando-se o acréscimo de 100% (cem por cento). Em caso de saldo devedor (trabalhador com folgas gozadas e horas extras a trabalhar), o mesmo poderá ser descontado do trabalhador, limitado ao número de horas referentes ao aviso prévio, numa relação de duas horas de crédito do trabalhador para uma hora de aviso. Saldos devedores excedentes serão suportados pela empresa, não cabendo qualquer desconto do trabalhador desligado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS ESPECIAIS

Com o objetivo de estimular a assiduidade ao trabalho, as empresas e empregadores concederão aos seus empregados um abono de férias anual, independente do abono constitucional, da seguinte forma:

- a) Para os que percebem até R\$ 676,00(seiscentos e setenta e seis reais) o abono será igual 80 (oitenta) horas de trabalho a serem calculadas sobre o salário contratual;
- b) Para os que percebem acima de R\$ 676,00(seiscentos e setenta e seis reais), o abono será igual a 80 (oitenta) horas de trabalho a serem calculadas sobre a porção do salário equivalente a R\$676,00 (seiscentos e setenta e seis reais).

Parágrafo primeiro: Somente farão jus ao abono de férias ora ajustado os empregados que demonstrarem assiduidade no período aquisitivo das férias completado durante a vigência deste acordo, entendendo-se por assiduidade a do empregado que houver faltado ao serviço até, no máximo, 03(três) vezes durante o período aquisitivo das férias, excetuando-se as ausências previstas no Art. 473 da CLT, devidamente comprovadas.

Parágrafo segundo: As horas de salários correspondentes ao abono de férias de que trata esta Cláusula serão pagas ao empregado por ocasião do retorno das férias, após o efetivo gozo das mesmas, na primeira folha de pagamento subsequente e serão estendidas, nas mesmas bases e condições ora convencionadas, à hipótese de indenização de férias adquiridas ou vencidas por ocasião de rescisão contratual. O mesmo não ocorrerá, porém, quando do pagamento de férias proporcionais no acerto final rescisório, no qual o abono de férias não será devido.

Parágrafo terceiro: O abono de férias de que trata esta Cláusula será calculado apenas sobre o salário fixo auferido pelo empregado, sem considerar na sua composição quaisquer outras parcelas de natureza salarial, tais como horas extras, repouso remunerado, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, ou qualquer outro título.

Parágrafo quarto: O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, não importará na redução do presente abono de que se trata esta Cláusula.

Parágrafo quinto: Os empregados que recebem seus salários por mês terão os mesmos convertidos em horas, para efeito de pagamento de abono ora instituído.

Parágrafo sexto: A faixa salarial de R\$ 550,00(quinzentos e cinquenta reais) e R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) referida nas letras A e B do “caput” desta cláusula sofrerá os mesmos reajustes e antecipações que porventura vierem a ser aplicados aos salários da categoria profissional conveniente.

Parágrafo sétimo: O abono de férias de que trata o “caput” desta cláusula, não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social (INSS), consoante dispões o Art.144 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESTA BÁSICA As empresas ou empregadores concederão aos seus empregados associados ao SINTICOMV, que preencherem os requisitos previstos nos Parágrafos desta cláusula, uma Cesta Básica, fornecido em gêneros alimentícios, e sendo obrigado a constar nesta cesta, no mínimo:

10 kg de arroz (agulhinha tipo 1)
10 kg de açúcar (cor clara)
03 kg de feijão tipo1 (vermelho industrializado)
01 kg de macarrão,
03 latas de óleo soja 900 ml,
500 gr de pó de café (selo de pureza ABIC)
1 pote tempero completo de 500 gr
01 kg de fubá
01 lata de 350gr de extrato de tomate.
01 pacote com 5 barras de sabão (industrializado)

No mês de dezembro, os empregadores incluirão na cesta básica:

02 (duas) latas de doce de 700 gr.
E um frango de no mínimo 1,800 kg

Para efeito de rescisões de contrato de trabalho o custo da presente sexta fica fixado em R\$ 70,00 (setenta reais). Procedendo ao desconto respectivo nos salários dos empregados a quantia equivalente a 10% (dez por cento do valor da cesta).

Parágrafo Primeiro – Farão jus à cesta básica os empregados que trabalhem no canteiro de obras auferindo remuneração até o limite de 05 salários mínimos e que não houver faltado nenhuma vez dentro do mês, ressalvadas apenas faltas por licença e maternidade ou paternidade e falecimentos de parentes do primeiro grau, atestados médicos e odontológicos nos prazos estabelecidos por lei.

Parágrafo Segundo – As empresa e ou empregadores poderá, em substituição à entrega de uma cesta básica in natura no local de trabalho (obras), fornecer um vale-cesta que permitira ao trabalhador efetuar a troca junto ao fornecedor, respeitando – se as mesmas condições e os produtos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A cesta básica a que se trata esta clausula deverá ser fornecida sempre in natura ficando vedada a sua substituição da quantia correspondente em pecúnia.

Parágrafo Quarto – As empresas que fornecem refeições aos seus empregados no canteiro de obras, não estão obrigadas a concederem à cesta básica.

Parágrafo Quinto: Em comum acordo entre empresas e Sindicato o vale – cesta citado no parágrafo segundo ficará o Sindicato responsável a fornecê-lo o modelo padronizado que constatará razão social da empresa beneficiada, nome do trabalhador e o mercado fornecedor. Além de informações corretas ao trabalhador como usa-lo somente em troca de alimentos.

Parágrafo sexto: A cesta básica de que trata o “caput” desta cláusula, não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social (INSS), consoante dispões o Art. 144 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho será de segunda-feira à quinta-feira de 07h00min as 17h00minhs e sexta-feira de 07h00min as 16h00minhs, perfazendo o total de 44(quarenta e quatro) horas semanais;

Parágrafo único: As empresas poderão dispensar os seus empregados, inclusive mulheres e menores, da jornada de trabalho de segunda-feira à sexta-feira em 01 (uma) hora, sendo feita à reposição aos sábados, respeitando o limite de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sobre o salário-hora, caso a Empresa ou Empregador não faça opção pelo regime deste acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-COMPROVANTES DE PAGAMENTOS: Será obrigatoriamente fornecido ao empregado o demonstrativo do pagamento de salário, com a discriminação das parcelas pagas e os respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–GARANTIA AO TRABALHADOR

ACIDENTADO: Na hipótese do trabalhador sofrer acidente de trabalho, será observado o disposto no Artigo 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA: As empresas ou empregadores concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses, para aquisição da aposentadoria por tempo de serviço: desde que tenham 04 (quatro) anos contínuos de trabalho na empresa; a concessão desse benefício fica condicionada à comunicação do empregado ao seu empregador de sua situação de pré-aposentadoria, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–READMISSÃO DE EMPREGADO: No caso de readmissão do empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: Todo empregado demitido, sob acusação de falta grave, deverá ser cientificado do ato da dispensa, por escrito, e contra recibo, das acusações de sua demissão, sem prejuízo de outras razões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO: As empresas ou empregadores aceitarão como válido os atestados médicos ou odontológicos expedidos pelos profissionais liberais que prestem serviços a entidade sindical profissional e patronal desde que esta mantenha convenio com o INSS, e caso empresas não tenham serviços médicos e odontológicos próprios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUSÊNCIAS REMUNERADAS – O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de salário:

I – até 05 dias consecutivos, em de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente, (Pai, Mãe, Irmão e Filhos). 2 dias para segundo e terceiro grau) ou pessoa que devidamente declarada em sua CPTS, viva sob sua dependência econômica.

II – Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

III– Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, estando incluído, neste caso, a licença paternidade prevista na Constituição Federal e a ausência prevista no Art. 473, III da CLT;

IV - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - Até 02 (dois) dias consecutivo ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - No período em que tiver de cumprir as exigências do serviço Militar, referida na letra “C” do artigo 65 da lei nº. 4.375, de 17/08/64;

VII – Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII – pelo tempo que fizer necessária, quando tiver que comparecer a juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR : As empresas se responsabilizarão pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido, ou até o local da contratação, caso o acidente exija tal remoção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO PIS E DO AUXÍLIO NATALIDADE:

A empresa que assim o preferir poderá, receber o PIS e/ou o Auxílio Natalidade, devido ao empregado, perante os órgãos competentes, repassando a importância recebida para o mesmo, ou então, deverá conceder-lhe licença remunerada, igual a meio expediente, a fim de que ele possa receber tais verbas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Será concedida garantia de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto nos moldes da alínea “b”, Inciso II, do Artigo 10 do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e de término de contrato a prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESCANSO SEMANAL: Ao empregado que tenha sido convocado para o trabalho em dia de repouso, será garantida uma folga correspondente, ou as horas trabalhadas ser-lhe-ão remuneradas como extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONCESSÃO E INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS: O início das férias individuais ou coletivas dar-se-á sempre no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado receber a comunicação 30 (trinta) dias antes e o pagamento deverá ser feito nas condições do Artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRATO DE EMPREITEIROS: Os contratos de empreitada de mão-de-obra devem ser celebrados com sub-empreiteiros constituídos sob a forma de pessoa jurídica e/ou autônomos, devidamente organizados e registrados nos órgãos competentes, com endereços e sedes claramente especificados nos instrumentos contratuais. Além disso, as empreiteiras deverão fazer a retenção de um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das faturas de pagamento dos sub-empreiteiros, para garantia do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte desses, exigindo-lhes, a cada mês, prova da satisfação dos encargos pertinentes à mão-de-obra utilizada na sub-empreitada, orientando-os ainda, quanto ao cumprimento da Convenção Coletiva aplicável aos trabalhadores.

Parágrafo único: O dono da obra é considerado principal pagador e solidariamente responsável pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários, por parte dos empreiteiros e sub-empreiteiros, podendo os mesmos ser judicialmente acionados, em detrimento daqueles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME: As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, 2 pares uniformes, quando for exigido o uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE: Não poderá ser exigida do empregado estudante a prestação de horas extraordinárias, desde que o mesmo comprove, mensalmente, ao empregador a sua condição de estudante.

Parágrafo único: Será abonada a falta do empregado estudante, desde que:

- a) Seja por motivo de prova em estabelecimento de ensino;
- b) O horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- c) O empregado pré-avise o empregador, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;
- d) O empregado comprove, com atestado da escola, o efetivo comparecimento à prova.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas fornecerão à entidade sindical uma relação dos empregados existentes na data-base, dela constatando o nome, profissão, número da CTPS e remuneração de cada um deles, para fins de estudo estatístico e projetos assistenciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS: As empresas permitirão a fixação de quadro de avisos pelo Sindicato Profissional, em locais apropriados para tal, acessíveis aos empregados, para a divulgação de materiais de interesse da categoria profissional, sendo vedada à divulgação de matéria de interesse político - partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VISITA AO LOCAL DE TRABALHO: Poderá o Sindicato Profissional, através de seus dirigentes, devidamente credenciado, em quaisquer dias, visitarem os locais de trabalho, para assistir os trabalhadores, verificar as condições de cumprimento da Convenção Coletiva e facilitar a sindicalização, orientar as empresas e empregadores sobre segurança do trabalho. Desde que não interfira no andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS PONTES: As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins- de – semana, através de compensação anterior dos respectivos dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS, NA OCORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS E OUTROS: Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando à disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades, em razão de fatores de ordem climática, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho, durante toda a jornada elaborada, ou seja, dispensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS: Fica estabelecido o pagamento de uma taxa mensal, a título de depreciação de ferramentas,

aos empregados associados ao SINTICOMV que utilizarem ferramentas próprias, na execução de serviços que as exigirem, na forma abaixo:

- R\$ 4,40(quatro reais e quarenta centavos) por mês aos oficiais que fizerem jus.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A empresa que fornecer aos empregados as ferramentas para o trabalho, mediante recibo de entrega, deverá entregar aos mesmos o referido recibo, quando da devolução das ferramentas.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas que possuírem ferramentaria ou local apropriado para a guarda de ferramentas, deverão permitir que o trabalhador guarde ali, tanto as ferramentas que lhe forem fornecidas, como as dele próprio, mediante a adoção de uma forma de controle escrito, valendo para essa hipótese, a obrigação prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ÁGUA POTÁVEL: Será fornecida aos trabalhadores água potável, conforme exigência legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, equipamentos de proteção individual, quando exigidos para prestação de serviços, respeitada a Norma Regulamentadora número 18, contra recibo especificado para tal fim.

PARGRAFO ÚNICO: Quando da dispensa do obreiro, fica o mesmo obrigado a restituir à empresa os EPI'S em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – ANDAIME DE MADEIRA: Fica proibido utilizar taboas em andaimes com menos de 2,5cm de diâmetro e pernas com qualquer das faces menor que 01 metro, assim como, em caso de madeira branca, fica proibida a sua reutilização em andaimes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS: Os adicionais de horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, de periculosidade e adicional de transferência, desde que percebidos em caráter habitual, serão acrescidos ao salário normal, pela média duodecimal para efeito de pagamentos de décimo terceiro salário, de férias normais ou proporcionais e de aviso prévio indenizado, bem como pagamento de repouso semanal remunerado, excetuando-se, quanto a esse, as parcelas integrativas, que tenham sido calculadas e pagas em proporção ao salário mensal, hipótese em que a integração de repouso já se fez de forma corrida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – AVISO DE DISPENSA IMEDIATA E AVISO PRÉVIO: A título educativo, convencionam que: **A)** aviso de dispensa imediata constitui o comunicado, feito pela empresa ao empregado que o seu contrato de trabalho de prazo determinado está rescindido, estando o mesmo desobrigado ao cumprimento do aviso prévio. **B)** Aviso prévio constitui a notificação que a empresa dá ao empregado que seu contrato de trabalho será rescindido, depois de decorrido o prazo fixado em lei, estando o empregado obrigado a trabalhar nesse lapso temporal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO: As empresas se obrigam ao cumprimento das normas contidas na NR 18 da portaria Mtr. 3.214/78 adotando todas as medidas preconizadas, a fim de se evitar acidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ALFABETIZAÇÃO: A fim de propiciar ao trabalhador da construção civil o resgate de sua cidadania, recomenda-se às empresas a adoção de programa de alfabetização, nos canteiros de obra, para seus operários, em parceria com os Sindicatos convenientes e com o SESI / SENAI.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA: As partes convincentes comprometem-se a voltar a se reunir, em dezembro de 2010, objetivando aprimorar o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DIA DO TRABALHADOR NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE VIÇOSA: Fica estipulado o dia 01 de março como o dia do trabalhador nas indústrias da construção civil e do mobiliário, e as partes se comprometem a realizar em conjunto um evento festivo em dia não útil com a participação dos trabalhadores associados ao sindicato obreiro e seus familiares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – SEGURO ACIDENTE: As empresas farão em favor de seus empregados um seguro de vida no valor de cobertura máxima R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por um custo anual de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) sendo que a empresa custeará 50% (cinquenta por cento) o plano não é obrigatório, o trabalhador procurará o Sindicato que providenciará junto a Caixa Econômica Federal o preenchimento do contrato e encaminhará para empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula serão fixos.

PARAGRAFO SEGUNDO: A partir do valor mínimo e das demais condições constantes do “caput” desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a elevação ou não de desconto no salário do empregado.

PARAGRAFO TERCEIRO: Independente do seguro de vida em grupo previsto nesta cláusula, as empresas deverão contemplar os seus empregados associados ao SINTICOMV com uma cobertura para auxílio funeral no valor de 01 (uma) urna classe modelo tipo “A” e um adiantamento de R\$ 440,00(quatrocentos e quarenta reais) para custear as despesas com funerais, descontadas por ocasião do pagamento das verbas rescisórias aos herdeiros legais do trabalhador.

PARAGRAFO QUARTO: Fica facultado ao Sindicato Profissional, através de Convênio específico, indicar Seguradoras para visitarem as empresas e/ou empregadores, com visitas à aquisição de seguro de que se trata esta cláusula.

PARAGRAFO QUINTO – Fará jus ao seguro referido ao trabalhador quem estiver passado pela experiência e já fizer parte do efetivo da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO DE TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (TRCT) Todas as rescisões contratuais de trabalho q não for homologada no Sindicato independente o tempo de trabalho mesmo com menos de um ano, será enquadrada no parágrafo 8º Art. 477 indiferente do tempo, salvo o período de experiência, todas deverão ser efetuadas na sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CERTIDÃO NEGATIVA: Tendo o empregador comunicado ao empregado, através da anotação constante do aviso prévio, o dia, hora, local para a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho e não comparecendo o empregado, o Sindicato Profissional dará ao empregador uma certidão de seu comparecimento e da ausência do empregado no dia, hora atrasado, desde que solicitado pelo interessado por escrito. Desta certidão, deverá constar assinatura do representante do Sindicato Profissional, bem como do preposto da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - DESCONTO ASSISTÊNCIAL E DESCONTO CONFEDERATIVO: Em conformidade com a Assembléia realizada em 21 de setembro de 2002, conforme publicação do Edital de convocação no Folha da Mata, jornal de veiculação deste Município, e com base nas disposições contidas no artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal, no artigo 513 alínea “E” da CLT, capítulo I artigo segundo letra “E” do estatuto do SINTICOMV, e de acordo com recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do recurso extraordinário nº. 189960-3, publicado no DJU em 10/08/2001 e ainda cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária das categorias profissionais: As empresas descontarão a título de contribuição assistencial, uma vez por ano de todos os empregados, 4% (quatro por cento) sobre o salário de novembro de 2010. Todos os trabalhadores sofrerão este desconto, e mesmo quando da admissão fora deste período, à contribuição será descontada no primeiro vencimento salarial. Será também descontado, mensalmente, dos salários de seus empregados, associados ou não, ao sindicato de categoria profissional, a contribuição confederativo, as parcelas serão descontadas nos salários referentes a cada mês no valor correspondente a 1% (Um por cento) de cada empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: – Se houver atraso no recolhimento do valor descontado dos trabalhadores, as empresas deverão efetuar-lo com acréscimo da atualização monetária verificado pela variação do IGP-M da fundação Getulio Vargas do respectivo período, além da multa de 2% (dois por cento ao mês).

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional a relação dos trabalhadores descontados com os respectivos nomes, valor dos salários e com a discriminação dos respectivos valores recolhidos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Ao trabalhador que não concordar com os descontos ficara assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviado pelo correio ao Sindicato da Categoria Profissional, no prazo de 10 (dez dias) contado da data da assinatura da convenção.

PARAGRAFO QUARTO - O trabalhador admitido no decorrer de março ano de 2010 a fevereiro de 2011 terá os mesmos descontos em seu salário nominal, incidido a primeira parcela no mês subsequente ao da contratação.

PARAGRAFO QUINTO – Fica estabelecido que, na eventual Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, com base na portaria nº. 160 daquele órgão aquela empresa e ou empregador que virem sofrer autuação, suspenderá o descontos a partir da autuação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Fica instituída a Comissão Sindical de Conciliação Prévia

(CSCP) com o objetivo de promover a mediação dos conflitos trabalhistas entre empregadores e empregados.

Parágrafo primeiro: A comissão será constituída de 02 (dois) representantes do Sindicato Patronal e 02 (dois) do Sindicato laboral.

Parágrafo segundo: A referida Comissão discutirá exclusivamente assuntos de natureza trabalhista, antes do ajuizamento de ação no âmbito judiciário.

Parágrafo terceiro: As controvérsias apresentadas à Comissão, receberão compulsoriamente recibo ou relatório.

Parágrafo quarto: O relatório da Comissão, ou recibo assistido pela mesma, terá caráter obrigatório de ajuizamento de competente ação na Junta de Conciliação e Julgamento.

Parágrafo quinto: A reclamação, quando formalizada será encaminhada ao representante do reclamado, que convocará a parte para reunião de conciliação ou para emissão de relatório.

Parágrafo sexto: Ficará a critério do reclamante, caso não haja conciliação perante CSCP a propositura de reclamação trabalhista na Justiça do Trabalho.

Parágrafo sétimo: Havendo acordo, o reclamado e reclamante pagarão 5% (cinco por cento) cada um, sobre o valor líquido apurado no ato do acerto a título de contribuição assistencial.

(A) O empregado associado e em dia com suas obrigações para com o Sindicato ficará isento de pagamento desta porcentagem de 5% (cinco por cento).

(B) A empresa associada e em dia com suas obrigações para com o Sindicato Patronal ficará isenta do pagamento deste percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo oitavo: O percentual mencionado no parágrafo sétimo, será distribuído 50% (cinquenta por cento) para cada Sindicato signatário deste instrumento.

XII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS E SUA ORGANIZAÇÃO

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DAS EMPRESAS (Art. 513, “E” , da CLT).

CONSIDERANDO a deliberação assembléia dos empresários, ocorrida no dia 10/11/2002;

CONSIDERANDO Os serviços prestados pelo Sindicato Patronal conveniente, especialmente quando a negociação coletiva (art. 8º, inciso II, III, e VI as CF / 88), que resultou na celebração da seguinte convenção;

CONSIDERANDO que a receita decorrente desta taxa será aplicada na manutenção e melhoria da estrutura do SINDUSCON – Vale do Piranga;

CONSIDERANDO a prestação de serviços do SINDUSCON – Vale do Piranga, mesmo após a assinatura deste instrumento, por todo período de vigência da CCT, no que concede a orientação e interpretação de suas cláusulas quando de sua aplicação para todas as empresas

e /ou empregadores pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculada pelo exercício da atividade de construção civil abrangidas por esta convenção coletiva e dela beneficiários; e finalmente.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 513, “E”, da Consolidação das Leis do Trabalho; Fica instituída a Contribuição Assistencial, com exceção às empresas que contribuem mensalmente, na condição de associadas, a ser depositada na conta do SINDUSCON Vale do Piranga, mediante guia própria, a ser fornecida pela favorecida, e de acordo com a tabela abaixo:

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ADITIVOS COM ORGÃOS PUBLICOS OU EMPRESAS DE DIREITO PUBLICO E PRIVADO	
ATÉ R\$ 6.100,00	ISENTO
ACIMA DE R\$ 6.100,00 (INCLUSIVE)	0,4% DO VALOR DO CONTRATO

Recolhimento até 90 dias após assinatura do contrato OBRA EM GERAL, EM CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO (ÁREA CONSTRUIDA).

Até 80m²	Isento
De 80 a 120m²	R\$ 84,52
De 120 a 200m²	R\$ 169,07
De 200 a 400m²	R\$ 239,00
De 400 a 800m²	R\$ 319,00
De 800 a 2000m²	R\$ 478,50
Acima de 2000m²	R\$ 558,26

Recolhimento anual até 30 de janeiro para obras em andamento e recolhimento no mês de expedição do alvará, para obras novas.

Parágrafo Único: O atraso no recolhimento acima importará na atualização do seu valor, com base na UFIR ou outro índice substituto, além do pagamento pela empresa inadimplente de multa de 10% (dez por cento); juros de mora de 1% (um Por cento) ao mês e despesas decorrentes da cobrança judicial, caso necessária.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – MULTA; Constatada a inobservância por qualquer das partes ou de qualquer cláusula da presente convenção, será aplicada a inadimplente multa equivalente a 1 (um) dia de salário, elevada para 2 (dois) dias de salário, em caso de reincidência específica, importância que reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA–NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS; Fica convencionada que, ocorrendo alteração na Legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as desta Convenção, prevalecendo no caso à situação mais favorável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA–CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO; As partes obrigam – se a observar fiel e rigorosamente, a presente Convenção, por expressar o ponto.

De equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelos Sindicatos profissionais e os oferecimentos feitos em contra proposta pela Entidade Sindical Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-JUIZO COMPETENTE; Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação desta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA PRORROGAÇÃO DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO. O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado as normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. E estando assim convencionados, firmam a presente em 05 (cinco) vias de igual teor, para que surta os efeitos de direito.

Viçosa, 01 de março de 2010.

JOSÉ HORTA DA SILVA
CPF Nº. 84414863600
Presidente do SINTICOMV-MG

NELSON JOSE GOMES BARBOSA
CPF Nº. 513.757.106-72